



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER N° 1084, DE 2015**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2015 (nº 3.905/2012, na Casa de origem), que *denomina o trecho da BR-158, entre a cidade de Santa Maria e a cidade de Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, como Rodovia Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**  
Relatora *ad hoc*: Senadora **ANA AMÉLIA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 50, de 2015 (Projeto de Lei nº 3.905, de 2012, na origem), de autoria do Deputado Paulo Pimenta, o qual propõe que o trecho da BR 158, entre a cidade de Santa Maria e a cidade de Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, seja denominado “Rodovia Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos”.

No art. 1º a proposição estabelece a homenagem e no art. 2º sugere que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta que apresentou a iniciativa por tudo que o homenageado representou para o desenvolvimento da região Centro do Estado do Rio Grande do Sul.

Na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.905, de 2012, foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT); de Cultura (CCULT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 50, de 2015, foi distribuído para a apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Como bem lembra o autor da matéria foi o Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos o idealizador do trecho da rodovia que liga as cidades gaúchas de Santa Maria e de Rosário do Sul. Com localização estratégica, essa rodovia sinaliza o recomeço do desenvolvimento nas regiões Centro, Campanha e Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul e impulsiona o potencial econômico de toda a região.

Dessa forma, é justa e meritória a iniciativa de homenagear o ilustre rosariense Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos, conferindo seu nome ao trecho da rodovia que idealizou, que tantos benefícios trouxe ao Estado do Rio Grande do Sul. Tal homenagem representa o reconhecimento do povo gaúcho à trajetória de vida e às realizações de uma de suas mais importantes personalidades.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que tange a constitucionalidade, o PLC nº 50, de 2015, não se inclui entre as relacionadas no § 1º do art. 61 da Carta Magna, como sendo de iniciativa privativa do Presidente da República, e está de acordo com os demais preceitos constitucionais.

No que respeita à juridicidade, a proposição também não infringe as vedações constantes na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977,

que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos. Entre as referidas vedações previstas por aquele diploma legal, vale destacar a estabelecida no art. 1º, que determina a proibição de atribuir nome de pessoa viva, ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Além disso, a presente iniciativa é igualmente amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

*Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.*

Por fim, cabe registrar que pesquisa sobre a legislação já editada revela não haver denominação suplementar para o trecho da rodovia em questão.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2015.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO, Presidente  
Senadora ANA AMÉLIA, Relatora *ad hoc*



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 68ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 24 de novembro de 2015 (terça-feira), às 11h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)</b>	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT) <i>Meloy</i>
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT) <i>Walter</i>
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT) <i>Paulo</i>	6. Lindbergh Farias (PT) <i>Lindbergh</i>
Wilder Morais (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP) <i>Say</i>
<b> Maioria (PMDB)</b>	
Simone Tebet (PMDB) <i>Simone Tebet</i>	1. Raimundo Lira (PMDB) <i>Raimundo Lira</i>
Sandra Braga (PMDB) <i>Sandra Braga</i>	2. Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD) <i>Hélio José</i>
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (PMDB) <i>Marta Suplicy</i>
Dário Berger (PMDB) <i>Dário Berger</i>	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)</b>	
Ricardo Franco (DEM) <i>Ricardo Franco</i>	1. VAGO
José Agripino (DEM) <i>José Agripino</i>	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB) <i>Alvaro Dias</i>	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB) <i>Antonio Anastasia</i>	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB) <i>Dalirio Beber</i>	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) <i>Antonio Carlos Valadares</i>
Romário (PSB) <i>Romário</i>	2. Randolfe Rodrigues (REDE) <i>Randolfe Rodrigues</i>
Roberto Rocha (PSB) <i>Roberto Rocha</i>	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB) <i>Fernando Bezerra Coelho</i>
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Blairo Maggi (PR) <i>Blairo Maggi</i>	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB) <i>Douglas Cintra</i>	3. VAGO